

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 602/2020, DE 07 JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a Homologação do Relatório Técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em 26 de agosto de 2019, para suprir o custo normal e custo especial (Aporte Financeiro) do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Alhandra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial para suprir o custo normal e custo especial (suplementar) do **IPEMAD – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, relativo aos exercícios de 2020 e até o exercício de 2044 conforme tabela abaixo:

Ano:	Ativos:	Inativos:	Pensionistas:	Ente:	Aporte Financeiro:
2020	11,00%	11,00%	11,00%	15,78%	18,00%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	15,78%	26,75%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	15,78%	35,50%
2023	11,00%	11,00%	11,00%	15,78%	44,25%
2024	11,00%	11,00%	11,00%	15,78%	44,25%
2025 a 2044	11,00%	11,00%	11,00%	15,78%	44,25%

§1º - A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§2º - A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, se dará sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§3º – No Custeio Normal Ente, está inclusa a Taxa de Administração de 2,00%.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 07 dias do mês de janeiro de 2020, sexagésimo primeiro aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:A0887D45

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/01/2020. Edição 2519
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>